



## CONTRATO 014/2020

Processo 028/2020 – Pregão Presencial 018/2020

São partes acordantes da presente carta-contrato, o **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 18.300.996/0001-16, com sede na Avenida 1º de Janeiro, 1748, centro em Araújos/MG, doravante simplesmente denominado Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino e, de outro lado à empresa **NET FÁCIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.741.136/0001-20, com sede na rua Coronel Juca Barbosa nº 134, bairro Vila Augusto Ribeiro na cidade de Campo Belo MG, doravante simplesmente denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr(a) **REGINALDO DE ASSIS BAIA** CPF 050.428.056-21 domiciliado na Rua Professor Euclides Ferreira nº 075, Ato 201, Buritis Belo Horizonte MG, que se declaram conhecedoras do teor do Edital – Pregão Presencial 018/2020 – concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 16 links de acesso, na velocidade de 50 Mbps – Fibra Óptica, e um dedicado à internet, na velocidade de 100Mbps – Fibra Óptica Full Duplex, conforme especificado no Termo Referência, Anexo I do Edital do Pregão 018/2020.

1.2 – A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços, conforme descrição e quantidades constantes no Edital Pregão Presencial 018/2020, a que este instrumento está vinculado, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo haver prorrogação em conformidade com o que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, visto tratar-se de serviço de natureza continuada.

### **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor para o presente ajuste é de R\$: 17.299,00 (dezessete mil duzentos e noventa e nove reais), para a solução de maneira global, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 – Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias da emissão das respectivas Notas Fiscais.

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 – São condições de execução do presente contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- a) Os serviços Objeto do presente contrato serão autorizados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente e o prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviços.
- b) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;
- c) Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 085/ Ficha 088/ Ficha 067/ Ficha 085159/ Ficha 085244

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

**CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA 7ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

7.1 – O presente contrato fundamenta-se:

7.1.1 – Na Lei nº 10.520/2002.

7.1.2 – Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

7.2 – O presente contrato vincula-se aos termos:

7.2.1 – Do edital do Pregão Presencial 018/2020, constante do processo 028/2020.

7.2.2 – Da proposta final da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar à *Contratada* as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

8.2 – DA RESCISÃO UNILATERAL: A Contratada reconhece plenamente os direitos do Contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 79, I da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES**

9.1 – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 02 % (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- c) multa de 04 % (quatro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

9.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3 – Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA 10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.880/94 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 11 – DO FORO**

11.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Araújos/MG, 22 de abril de 2020.

**Francisco Cleber Vieira de Aquino**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NET FÁCIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**  
**REGINALDO DE ASSIS BAIA CPF 050.428.056-21**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF